



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CPNJ: 05.105.283/0001-50**

**LEI Nº 047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, EM NOME DO MUNICÍPIO, COM A PASTORAL DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio, em nome do Município de Cametá, com a Pastoral da Criança, entidade jurídica vinculada à Prelazia de Cametá, com fundamento na Lei Nº 9.790 de 23 de março de 1999 de suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O convênio tem como objetivo a cooperação técnica entre o Município de Cametá e a Pastoral da Criança, em parceria necessária à realizações de ações básicas de saúde e nutrição no âmbito das respectivas atribuições e metodologias de trabalho.

**Art. 3º** - Os recursos para a execução do convênio terão aporte financeiro orçamentário na dotação da Secretaria Municipal de assistência Social, na seguinte classificação programática: 08.244.1321.2006 – 335043.00 – 0010.

**Art. 4º** - Além dos dispositivos obrigatórios o convênio deverá especificar:

**I** – O pessoal técnico, cujos serviços serão colocados à disposição da conveniada para o desenvolvimento dos programas e atividades de capacitação de coordenadores, mães e líderes comunitários e outros, conforme o Plano de Atividades estabelecer;

**II** – A participação do município em projetos desenvolvidos pela conveniada, voltados à melhoria da qualidade de vida da população, como:

- a) geração de renda;
- b) defesa do meio ambiente;
- c) campanha de lixo;
- d) outros.

**III** – O montante pecuniário a ser repassado pelos cofres públicos, mediante cronograma de desembolso;

**IV** – A obrigatoriedade de prestação de contas dos valores repassados, ao final do convênio ou, se for o caso, ao final de cada exercício financeiro anual;

**V** – O direito do município acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades envolvidas no convênio;

*Kau*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CPNJ: 05.105.283/0001-50**

---

VI – A duração do convênio, causas de rescisão e normas para renovação.

Parágrafo Único – Para cumprimento da legislação fiscal em vigor, o prazo de vigência do convênio não poderá ultrapassar o mês de dezembro de ano de 2004 (dois mil e quatro).

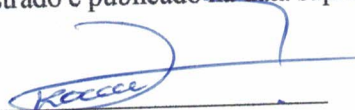
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cametá, 30 de Dezembro de 2004.  
"368º ano de fundação"

  
\_\_\_\_\_  
José Rodrigues Quaresma  
Prefeito

Registrado e publicado na data supra,

  
\_\_\_\_\_  
Kleber Cordeiro Alves  
Secretário Municipal de Administração, em exercício